

140, 29.02.2024, 14h45



  
Presidente

**MUNICÍPIO DE BELÉM  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO SELO "IANDÉ" PARA ATESTAR E INCENTIVAR O CONSUMO DE PRODUTOS ARTESANAIS ORIUNDOS DE ECONOMIA CRIATIVA PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

O Vereador Primeiro Secretário da CMB Allan Pombo, usando das atribuições que lhes são conferidas, apresenta o presente Projeto de Lei, visando o bem estar daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representá-los, requer que, após os trâmites legais seja encaminhado ao Poder Executivo para que assim se torne Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido nesta Lei, a criação do Selo "Iandé" com o intuito de incentivar os produtos artesanais locais com base no empreendedorismo criativo/economia criativa, com a devida identificação da origem do produto comercializado, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, valorização da cultura e da produção artesanal na Cidade de Belém do Pará.

Parágrafo único. O Selo "Iandé" vai garantir que o produto é de elaboração artesanal, possuindo qualidade adequada e ecologicamente correta, e ainda, estabelece de que sua procedência é da Cidade de Belém, e que sendo o produto utilitário, seu uso é sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º O Selo "Iandé" será concedido pelo órgão competente definido em regulamento:

§1º O artesão, para obter o Selo "Iandé", depositará no órgão competente um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e das técnicas utilizadas.

§2º A descrição do material e das técnicas utilizadas deverá ser registrada em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.





**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO**

§3º Os exemplares dos produtos artesanais depositados serão de propriedade do órgão público competente, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, de março de 2022.

---

**VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)**  
Primeiro Secretário da mesa Diretora Câmara Municipal de Belém



**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO**

Presados Vereadores,

As transformações nas formas de produção, consumo e convivência social nas sociedades modernas têm no conhecimento e na criatividade sua base dinamizadora. Por isso, atributos de conhecimento e criatividade constituem fator de altíssima relevância no desenvolvimento social, econômico e político de uma população.

Iniciativas de institucionalização, formulação e implementação de políticas voltadas para a valorização e apoio das atividades produtivas intensivas em cultura são mais do que oportunas. Hoje se reconhece que quanto mais denso, diverso e rico o conteúdo cultural de uma sociedade, maiores as suas possibilidades de desenvolvimento.

O vigor das manifestações culturais mais enraizadas permite sua preservação e difusão e pode representar uma significativa alternativa de inclusão produtiva, seja pelas oportunidades de criação de emprego e renda, seja pela ampliação do acesso e da qualificação desses serviços. Em consonância com políticas públicas contra a Miséria, destaque-se, ainda, a capacidade de estimular o desenvolvimento de outras atividades produtivas associadas às atividades culturais.

Estes atributos são particularmente importantes em países como o Brasil, de vastas riquezas e diversidade natural, patrimonial e cultural, fruto de um território de dimensões continentais e da fusão de múltiplas etnias. O potencial empregador, produtivo e inovador das atividades culturais e criativas é ainda relativamente pouco estudado, mas sua potência já é visível.

Resistências têm sido quebradas ao se constatar que as atividades criativas figuram entre as que mais vêm contribuindo para o crescimento de muitas economias em desenvolvimento. Tornou-se, portanto, necessário e relevante conceber novos instrumentos, metodologias e indicadores capazes de entender e de promover economicamente tais atividades.

Câmara Municipal de Belém/PA, de março de 2022.

  

---

**VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)**

Primeiro Secretário da mesa Diretora Câmara Municipal de Belém

Travessa Curuzú, 1755, Marco, Belém/PA, 66093-540 - Fone (91) 40082248.